

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 13 DE JUNHO DE 2018

NÚMERO 7.291

MESA

Aldo Schneider
PRESIDENTE

Silvio Dreveck
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB, PODEMOS**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Leonel Pavan

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Moacir Sopelsa
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Leonel Pavan
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Ada Faraco de Luca
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ada Faraco de Luca
Gelson Merisio
Valmir Comin
Leonel Pavan

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Jean Kuhlmann
Valmir Comin
Leonel Pavan
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
João Amin
Leonel Pavan
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Ada Faraco de Luca
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Fernando Coruja
Luiz Fernando Vampiro
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
José Milton Scheffer
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Darci de Matos
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 060ª Sessão Ordinária realizada em 12/06/2018 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 3</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.. 3 Ofícios..... 3 Portarias..... 5 Projetos de Lei 6 Projetos de Lei Complementar 9</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

P L E N Á R I O

ATA DA 060ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvío Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputado Mário Marcondes

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

(Passa a ler.)

“Srs. deputados, comunicamos com pesar o falecimento do ex-governador de Santa Catarina, Antônio Carlos Konder Reis, aos 93 anos de idade. Faleceu hoje no hospital Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí.

Ele ingressou no Congresso Nacional dos Estudantes em 1946, onde foi eleito secretário de intercâmbio da UNE. A partir daí foi deputado estadual pela primeira vez entre os anos de 1947 e

1951, depois em 1951 e 1955. Os dois mandados pela União Democrática Nacional (UDN).

Em 1994, foi vice-governador e governador de Santa Catarina entre 1975 a 1979. Depois foi governador novamente em 1994. Era membro da Academia Catarinense de Letras. Ele completaria 94 anos em 16 de dezembro deste ano. O corpo está sendo velado na Câmara de Vereadores de Itajaí.”

Em conformidade com que preceitua o inciso II do art. 91 do Regimento Interno, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, às 10h, conforme calendário especial. [Taquígrafa: Elzamar].

A T O S D A M E S A

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 017-DL, de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Kennedy Nunes para ausentar-se do País, nos dias 26 de junho a 2 de julho do corrente ano, a fim de participar da Missão de Observação Eleitoral da Copa durante as eleições Presidenciais e Legislativas no México.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 6 de junho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO DEPUTADO KENNEDY NUNES

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Aldo Schneider**
Presidente da Alesc
Of.GKN/051/18

Florianópolis, 06 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência autorização para me ausentar da país, nos dias 26 junho a 02 de julho do corrente ano, quando estarei de viagem oficial, onde participarei da Missão de Observação Eleitoral da Copa durante as eleições presidenciais e Legislativas no México.

Limitado ao exposto e, contando com o seu deferimento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 12/06/18

_____ * * * _____

P U B L I C A Ç Õ E S D I V E R S A S

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2018, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sob a Presidência do Deputado Neodi Saretta, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, referente à 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos senhores Deputados: Neodi Saretta, Fernando Coruja, José Milton Scheffer, Mauro De Nadal e Deputado Cesar Valduga. A ausência dos deputados Antonio Aguiar e Serafim Venzon foi justificada. Havendo quórum regimental, o Presidente Deputado Neodi Saretta abriu a reunião submetendo à apreciação a Ata da 3ª. Reunião Ordinária de 2018, que foi aprovada por unanimidade. **MPV/00218/2017**, de autoria do governador do Estado, foi relatada pelo Deputado Neodi Sarreta que exarou parecer pela Rejeição da Medida Provisória. Após interlocuções de membros da comissão foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator pela rejeição da MPV/00218/2017. **Ofício nº 037/DIVE/2018**, recebido de Eduardo Marques Macário (Diretor de Vigilância Epidemiológica), que solicita apoio para realização do Fórum Catarinense sobre Hepatites Virais, a ser realizado no dia 30 de maio de 2018, das 14 horas às 17 horas. Aprovado por unanimidade. **Ofício nº 040/DIVE/2018**, recebido de Eduardo Macário (Diretor de Vigilância Epidemiológica), que solicita o fornecimento do serviço de coffee break para o evento Fórum Catarinense sobre Hepatites Virais, no dia 30 de maio de 2018, deliberou-se pelo encaminhamento para a presidência da ALESC, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Deputado Neodi Saretta agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E, para constar, eu, Assessora da Comissão, Genair Lourdes Bogoni, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Neodi Saretta
Presidente
_____ * * * _____

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0173.6/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Rã-bugio para Conservação da Biodiversidade, de Jaraguá do Sul, referente ao exercício de 2017.

Fabiane Fook Baukat
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/06/18

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0174.7/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Hospital Regional de Palmitos, referente ao exercício de 2017.

Ilui Walter
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/06/18

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0175.8/2018

Ofício nº 03/2018 Florianópolis, 08 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro Espírita Amor e Humilde do Apóstolo, de Florianópolis, referente ao exercício de 2017.

Edelson Boechat Pereira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/06/18

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0176.9/2018

Orleans, 10 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Francesco Zomer, de Orleans, referente ao exercício de 2017.

Marcelo da Silva Lole
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/06/18

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0177.0/2018

Ofício nº 14/2018 Tunápolis, 28 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Hospitalar de Tunápolis, referente ao exercício de 2017.

Alcides Luís Hofer
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0178.0/2018

Ofício ABLUCAN 005/2018 Blumenau (SC), 30 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Blumenauense na Luta contra o Câncer (ABLUCAN), de Blumenau, referente aos exercícios de 2016 e 2017.

Hanelore Mandel
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0179.1/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Tratamento de Adições (CETRAD), de Içara, referente ao exercício de 2017.

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0180.5/2018

Ofício nº 035/2018 Palhoça, 28 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Conselho Comunitário de Aririú da Formiga, de Palhoça, referente ao exercício de 2017.

Manoel Bittencourt
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0181.6/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Pró-saúde de Santa Catarina, de Florianópolis, referente ao exercício de 2017.

Rodrigo de Cassio Leite Lopes
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0182.7/2018

Joinville, 04 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social (CEEDUC), de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Sérgio Melfior
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0183.8/2018

Blumenau, 25 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Comunhão Martim Lutero, de Blumenau, referente ao exercício de 2017.

P. Friedrich Gierus
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0184.9/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Deus Está Aqui, de Içara, referente ao exercício de 2017.

Rosane Aparecida Cavalheiro
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0185.0/2018

Ofício nº 040/2018 Catanduvas (SC), 05 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Catanduvas, referente ao exercício de 2017.

Ivonete Flores
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0186.0/2018

Ofício 054/2018 Rio Fortuna, 29 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Fortuna (APAE), referente ao exercício de 2017.

Dionísio Willemann
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0187.1/2018

Videira, 15 de maio de 2018.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade de Bombeiros Comunitários de Videira, referente ao exercício de 2017.

Sebastião Vieira
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0188.2/2018

Of. 50/2018 Modelo, SC, 29 de Maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Modelo (APAE), referente ao exercício de 2017.

Valter Rubens Cesco
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

OFÍCIO Nº 0189.3/2018

Ofício: 35/2018 Joinville, 30 de Maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Banco de Olhos de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Ieda Aparecida Matos Elyas
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/06/18

OFÍCIO Nº 0190.7/2018

Ofício nº 06/18 - IN Florianópolis, 28 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Noah, de Florianópolis, referente ao exercício de 2017.

Aldo Affonso Junior
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/06/18

OFÍCIO Nº 0191.8/2018

Of. 05/2018 Caçador-SC, 16 de Maio de 2018
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Nova Vida de Caçador (ABENOVI), referente ao exercício de 2017.

Regina Célia Bora
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/06/18

OFÍCIO Nº 0192.9/2018

Ofício nº 047/2017. Joinville, 29 de maio de 2018
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Estudos e Orientação da Família (CENEF), de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Mário Antônio do Nascimento
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/06/18

OFÍCIO Nº 0193.0/2018

Ofício nº 0036/2018 Tijucas, 16 de maio de 2018.
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Casa Irmã Dulce, de Tijucas, referente ao exercício de 2017.

Luiz Carlos Santana Filho
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/06/18

OFÍCIO Nº 0194.0/2018

Ofício nº 150/2018/ADM/ACIC Florianópolis, 06 de Maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Catarinense para a Integração do Cego (ACIC), em Florianópolis, referente ao exercício de 2017.

Henrique Sales Rosica
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/06/18

PORTARIAS**PORTARIA Nº 971, de 13 de junho de 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 022/2018.

Matr	Nome do Servidor	Função
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Pregoeiro
1877	ANTONIO HENRIQUE C. BUCÃO VIANNA	Pregoeiro substituto
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	Equipe de apoio
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
1039	VICTOR INÁCIO KIST	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 972, de 13 de junho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor JANETE TEIXEIRA, matrícula nº 8296, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-44, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Junho de 2018 (Liderança do PDT).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 973, de 13 de junho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LOURDES BARNADETE NUNES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Natalino Lazare - Videira).
Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 974, de 13 de junho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LEANDRO CASSIANO DE MORAIS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Natalino Lazare - Videira).
Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 975, de 13 de junho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR no Gab. Dep Cesar Valduga - **SIDINEI VIEIRA DA ROCHA**, ocupante do cargo de eletricitista, matrícula nº 51418, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pela Decreto nº 35.529, de 06 de junho de 2018, sob a égide do Termo de Convênio nº 018/2017, a contar de 12 de junho de 2018.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 976, de 13 de junho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ANDRE CARLOS DA SILVA, matrícula nº 8463, de PL/GAB-53 para o PL/GAB-57, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Junho de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)
Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 977, de 13 de junho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JOÃO BATISTA SOARES, matrícula nº 7401, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Junho de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

———— * * * ————

PORTARIA Nº 978, de 13 de junho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora VANESSA DE MESQUITA DA SILVA, matrícula nº 8394, de PL/GAB-53 para o PL/GAB-62, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Junho de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

———— * * * ————

PORTARIA Nº 979, de 13 de junho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR GLACI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini - Caçador).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

———— * * * ————

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0156.9/2018**

Determina sobre a instalação de indicadores luminosos nas casas noturnas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Determina a instalação de indicadores luminosos nas casas noturnas e de espetáculos com os seguintes objetivos:

- I - assegurar aos frequentadores a rápida identificação da rota até as saídas de emergência;
- II - evitar a formação de tumultos em casos de incêndio, diminuindo o risco de intoxicação por fumaça;
- III - garantir o fiel cumprimento dos direitos dos consumidores.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se casas noturnas as boates, casas de show e estabelecimentos similares, que tenham horário de funcionamento noturno e sejam voltados para o lazer, com capacidade para mais de 200 pessoas simultaneamente.

Art. 3º Os indicadores luminosos deverão ser aplicados no piso das casas noturnas, formando uma rota de fuga que direcione os frequentadores até as saídas de emergência.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as casas deverão utilizar os seguintes dispositivos intermitentes:

- I - setas e faixas intermitentes;
- II - setas e faixas refletivas;
- III - setas e faixas fotoluminescentes (brilhantes na ausência de luz);
- IV - todo e qualquer material que possa ser visualizado mesmo que não haja luz elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO.

§. 1º Nas casas Noturnas com dois ou mais andares, é obrigatória a instalação de indicadores luminosos em cada um deles.

Art. 5º As casas noturnas devem exibir os dizeres indicados de luminosidade em local de grande visibilidade.

Art. 6º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º As casas noturnas terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a estas publicações.

Art. 8º Esta Lei entre ame vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Ada De Luca

Lido no Expediente
Sessão de 13/06/18

JUSTIFICATIVA

Passados cinco anos desde a tragédia que culminou com a morte de 242 jovens num incêndio dentro de uma boate em Caxias do Sul, esta que foi uma das maiores tragédias do nosso país, ainda guarda muitas perguntas sem respostas.

E para que não se necessite procurar tais respostas, para perguntas que por precaução, organização e responsabilidade não precisem ser respondidas é que apresento o projeto de lei em questão.

Pais e mães não precisam ser acordados com uma ligação informando da morte dos seus filhos por conta da falta de precaução do estabelecimento onde o jovem estava para se divertir, e não encontrar sua morte.

Acidentes, fatalidades podem e sempre ocorrerão, mas podemos e devemos minimizar os estragos causados por eles, e o projeto de lei proposto sustenta justamente isso. Como exemplo da boate Kiss, assim que a energia elétrica foi cortada a iluminação de emergência não foi acionada.

Em um ambiente como este, a sinalização e iluminação de emergência são primordiais para manter uma orientação para os que se deslocam. É importante ainda perceber que a iluminação de

emergência no solo também tem um papel muito importante, pois leva os usuários à rota de fuga com maior noção de direção e disciplina.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 157/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1270

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habilitação (SST), o projeto de lei que "Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 11 de junho de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/06/18

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

E.M. GABS nº 07/2018

Florianópolis, 21 de maio de 2018.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC).

O CEI/SC foi criado pela Lei estadual nº 8.072, de 25 de setembro de 1990, a qual foi alterada pela Lei estadual nº 8.188, de 18 de dezembro de 1990 e pela Lei estadual nº 8.320, de 05 de setembro de 1991.

O Conselho foi reformulado pela Lei estadual nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que revogou a lei de criação e demais disposições em contrário. Posteriormente, a LE nº 10.073/1996 recebeu alterações por meio da Lei estadual nº 11.196, de 8 de novembro de 1999, e pela Lei estadual nº 12.502, de 16 de dezembro de 2002.

Nesta oportunidade, o CEI/SC apresenta anteprojeto de nova Lei de Regência deste Conselho e revogação das leis anteriores. Ressalte-se que esta atualização legal, em sua essência, representa um antigo anseio deste Conselho, cujas tentativas anteriores, lamentavelmente, não lograram êxito, por questões processuais.

Esta proposta - sem qualquer repercussão financeira - pretende adequá-lo ao atual modelo organizacional do Estado e às exigências contemporâneas do papel de controle social do Conselho, em especial ampliando e possibilitando a alternância da participação da sociedade civil organizada.

É importante registrar que nas últimas décadas identificou-se um excepcional crescimento e qualificação das entidades que compõem o Terceiro Setor, em nível nacional, como também uma efetiva demanda na participação desse segmento no controle social das políticas públicas em geral e, neste caso, em especial, naquelas que dizem respeito aos direitos da pessoa idosa.

Desse modo, urge, que o CEI/SC, a exemplo do que já ocorre com os demais Conselhos de Direitos, neste e em outros estados, nas três instâncias administrativas, promova meios que garantam a efetividade e a maior abrangência da participação desses novos atores sociais.

Assim, na composição do presente anteprojeto de lei, contemplou-se a criação de um Fórum Eletivo a cada dois anos, para a escolha das organizações não governamentais que terão assento no Conselho.

Outrossim, nos termos da moderna técnica legislativa e, novamente, com o intuito de garantir a longevidade da presente lei, preferiu-se concentrar o texto legal nas questões essenciais à existência do Conselho, remetendo as questões adjetivas ao Regimento Geral.

Frente às razões ora apresentadas, solicitamos de Vossa Excelência a apreciação da Minuta do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC), sua manifestação favorável e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

Respeitosamente,

ROMANNA REMOR

Secretária de Estado da Assistência Social,
Trabalho e Habitação

PROJETO DE LEI Nº 157/2018

Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

Art. 2º O CEI-SC tem por finalidade exercer o controle social sobre a Política Estadual do Idoso, nas ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa definidos na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei nº 11.436, de 7 de junho de 2000.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CEI-SC:

I - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Estadual do Idoso;

II - propor aos órgãos e poderes competentes alterações na Política Estadual do Idoso e no Plano Estadual de Ação Integrada de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa, com base em estudos e pesquisas que levem em consideração a sua inter-relação com o sistema social vigente;

III - articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), com outros conselhos de direitos cujas ações estejam relacionadas à política de atendimento à pessoa idosa e com organizações governamentais e não governamentais, buscando parcerias para a implementação da Política Estadual do Idoso;

IV - incentivar a criação e apoiar o funcionamento de conselhos municipais do idoso;

V - organizar e manter atualizado banco de dados com informações sobre entidades, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais no âmbito estadual da rede de proteção e defesa da pessoa idosa;

VI - inscrever e fiscalizar, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 10.741, de 2003, os programas de assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais dos Municípios que não tenham criado um conselho municipal do idoso;

VII - estabelecer e manter parcerias com organizações afins, em especial com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), com a

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), com a Defensoria Pública da União (DPU) e com órgãos de vigilância sanitária, com vistas ao desenvolvimento e à fiscalização de organizações governamentais e não governamentais com atividades voltadas à pessoa idosa;

VIII - divulgar a legislação e as políticas sociais básicas voltadas à pessoa idosa;

IX - estimular a formação de profissionais na área de gerontologia;

X - propor, incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, serviços, programas e projetos voltados às políticas nacionais, estaduais e municipais de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

XI - incentivar a realização de campanhas voltadas aos direitos da pessoa idosa;

XII - avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e sobre o demonstrativo sintético anual da execução física e financeira dos programas e projetos governamentais das diversas áreas setoriais voltadas à pessoa idosa;

XIII - emitir resoluções e pareceres sobre assuntos que digam respeito aos direitos da pessoa idosa;

XIV - participar das discussões e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito da SST, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas e zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XV - convocar e realizar a Conferência Estadual do Idoso, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CNDI, e apoiar a realização das conferências municipais e regionais;

XVI - fomentar a capacitação de membros do CEI-SC e dos conselhos municipais do idoso;

XVII - articular com o CNDI a implementação do Plano Nacional Integrado de Ações Governamentais e o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; e

XVIII - elaborar e alterar, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, seu regimento interno, que será submetido à aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEI-SC é composto de 26 (vinte e seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 13 (treze) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC);

b) 1 (um) representante da SST;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);

e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Comunicação (SEC);

g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);

h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

j) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR);

k) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS);

l) 1 (um) representante do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e

m) 1 (um) representante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e

II - 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil organizada legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de âmbito estadual ou com atividades em pelo menos 5 (cinco) Municípios catarinenses e em funcionamento há no mínimo 2 (dois) anos, sendo:

a) 10 (dez) representantes de entidades de promoção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

b) 2 (dois) representantes de trabalhadores do setor vinculado à política e/ou ao cuidado da pessoa idosa; e

c) 1 (um) representante de instituições de ensino superior ou de associações de instituições de ensino superior que desenvolvam ações socioeducativas e/ou de ensino, pesquisa e extensão na área de gerontologia.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do *caput* deste artigo são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo e podem ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para esta finalidade, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Regimento Interno do CEI-SC disciplinará as normas e os procedimentos relativos à realização do fórum eletivo dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º Perderá a representação ou o mandato o membro do CEI-SC que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 6º Nas ausências e nos impedimentos dos membros titulares do CEI-SC assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º O Regimento Interno do CEI-SC disciplinará demais normas e procedimentos relativos ao cumprimento dos mandatos, às substituições, às vacâncias e às faltas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O CEI-SC terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CEI-SC.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita para mandato de 2 (dois) anos pela maioria dos membros presentes do CEI-SC na Assembleia Geral Eletiva, é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não governamental.

§ 4º As Comissões serão permanentes ou temporárias, serão criadas por resoluções, aprovadas em Plenário, conforme a necessidade da demanda, e suas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno.

§ 5º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CEI-SC, será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de nível superior com conhecimento especializado na temática do envelhecimento ou de políticas sociais, indicado pelo titular da SST e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O assessoramento técnico à Mesa Diretora e às Comissões e a realização de estudos e pesquisas pontuais poderão ser executados por servidores públicos de nível superior eventualmente disponibilizados por ato do Chefe do Poder Executivo, sem perda de direitos, vantagens pessoais e vínculo funcional.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Plenário do CEI-SC se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e funcionará de acordo com regras fixadas pelo Regimento Interno.

§ 1º As reuniões do Plenário serão abertas ao público, o qual não terá direito a voto, e suas pautas serão previamente divulgadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria dos membros do CEI-SC presentes, desde que atingido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A função de membro do CEI-SC não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às reuniões do Conselho, de comissões ou de grupos de trabalho ou pela participação em diligência.

Art. 11. A SST prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEI-SC, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade serão custeadas pela SST, na forma da legislação em vigor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

* * *

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 384/2018

Florianópolis, 6 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá - SC, bem como à elevação de entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araquari - SC, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ NEIS

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127,

§ 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Itapoá, cria os cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça necessários ao funcionamento da nova Unidade, acrescendo-os ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como eleva de entrância as Promotorias de Justiça da Comarca de Araquari na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Colégio de Procuradores, na sessão do dia 31 de janeiro de 2018, e é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, na Comarca de Itapoá, onde o trabalho motivou, inclusive, a recente criação da 2ª Vara do Poder Judiciário local, impondo ao Ministério Público acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.

Conjuntamente, a proposta apresentada cria o cargo de Promotor de Justiça, com nível correspondente à respectiva Comarca e, também, os cargos de 2 (dois) Assistente de Promotoria, os quais ficarão vinculados à nova Unidade, de forma a instrumentá-la com o pessoal necessário ao desempenho das obrigações institucionais, como ocorre em todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina.

De outro lado, a elevação de entrância para Promotoria de Justiça da Comarca de Araquari, registra-se, decorre da simetria tradicionalmente mantida com o Poder Judiciário, o qual, com amparo no art. 4º da Lei Complementar estadual n. 339/2006, por meio da Resolução TJ n. 34, de 15 de dezembro de 2017, elevou a comarca de Araquari, de entrância inicial para entrância final.

Ressalte-se, por fim, que a instalação da Promotoria de Justiça e o provimento dos cargos respectivos, assim como a elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Araquari não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 6 de junho de 2018.

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0017.5/2018

Cria Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargo de membro e de servidores do Ministério Público, bem como eleva Promotoria de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá, de entrância Inicial.

Parágrafo único. A atual Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá passa a ser denominada de 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância Inicial, com lotação na Promotoria de Justiça criada no art. 1º desta Lei Complementar, o qual terá a nomenclatura ordinal a ela correspondente.

Art. 3º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, 2 (dois) cargos de Assistentes de Promotoria, de provimento em comissão, nível CMP-1, com lotação na Promotoria de Justiça criada no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º A instalação da Promotoria de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 5º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Araquari, de entrância inicial, previstos no Anexo IV da Lei Complementar estadual n. 715, de 16 de

janeiro de 2018, ficam elevados para a entrância final, passando a constar no Anexo III da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de Araquari, elevadas na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o direito de opção previsto no art. 141 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000.

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 385/2018

Florianópolis, 6 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **Aldo Schneider**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimtando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei que visa à criação de Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville - SC, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ NEIS

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça na Comarca de Joinville, bem como cria os cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça necessários ao funcionamento das novas Unidades, acrescentando-os ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Colégio de Procuradores, na sessão do dia 6 de junho de 2018, e é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, na Comarca de Joinville, onde o trabalho motivou, inclusive, a recente criação da Vara do Tribunal do Júri do Poder Judiciário local, impondo ao Ministério Público acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.

Conjuntamente, a proposta apresentada cria os cargos de Promotor de Justiça, com nível correspondente à respectiva Comarca e, também, os cargos de 4 (quatro) Assistentes de Promotoria, os quais ficarão vinculados às novas Unidades, de forma a instrumentá-las com o pessoal necessário ao desempenho das obrigações institucionais, como ocorre em todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ressalte-se, por fim, que a instalação das Promotorias de Justiça previstas no Projeto e o provimento dos cargos respectivos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo. E, ainda, respeitará a existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de

espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços, conforme previsto no art. 4º do Projeto ora apresentado.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 6 de junho de 2018.

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0018.6/2018

Cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membro e de servidores do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância Especial.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância Especial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondentes.

Art. 3º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, 4 (quatro) cargos de Assistentes de Promotoria, de provimento em comissão, nível CMP-1, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1269

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhando de exposição de motivos da Secretaria de Estado Administração, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 675, de 2016, a Lei Complementar nº 676, de 2016, e a Lei Complementar nº 687, de 2016."

Florianópolis, 11 de junho de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Exposição de Motivos nº 79/2018

Florianópolis, 5 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº

675, de 3 de junho de 2016, a Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, e a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016.”

O presente Projeto de Lei Complementar visa ao ajuste da legislação estadual no que se refere a situações pontuais que têm inviabilizado o registro dos atos inativatórios de servidores públicos pelo Tribunal de Contas do Estado.

A primeira situação diz respeito à correção de erro material no texto insculpido no inc. I do § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 675, de 2016, que, inadvertidamente, omitiu a expressão “vencimento” do dispositivo em tela. Com a referida omissão, a fórmula de cálculo estabelecida no indigitado art. 62 restou equivocada, promovendo-se a sua necessária correção com a redação do art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar, o que beneficia diretamente os servidores integrantes das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo.

Outro ponto relevante trata da alteração de redação de dispositivos das Leis Complementares nº 676, e 687, ambas de 2016, com o fim de suprir lacuna no texto legal a fim de estabelecer a transferência do vínculo funcional do servidor do Quadro Especial dos órgãos e entidades da Administração Pública, para o órgão de origem, na passagem à inatividade.

Com as alterações propostas no presente Projeto de Lei Complementar, será possível o registro dos atos inativatórios pela Corte de Contas, regularizando, desta forma, a situação funcional dos servidores públicos atingidos pela legislação alterada.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos frisar que o presente Projeto de Lei Complementar não implica qualquer impacto financeiro aos cofres do Tesouro Estadual.

Ante o exposto, certos da importância do presente Projeto de Lei Complementar para a regularização da situação funcional dos servidores públicos, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, a Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, e a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016”.

Respeitosamente,

MILTON MARTINI

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2018

Altera a Lei Complementar nº 675, de 2016, a Lei Complementar nº 676, de 2016, e a Lei Complementar nº 687, de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 62 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

§ 1º

I - o somatório das seguintes vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016: vencimento, adicional vintenário, adicional de local de exercício (respeitado o nível de formação do servidor), adicional de permanência, adicional de tempo de serviço, indenização de estímulo operacional - hora extra, indenização de estímulo operacional - horário noturno, gratificação de produtividade, gratificação de gestão em desenvolvimento regional e gratificação de risco de vida incorporada; e

.....” (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o § 4º do art. 17 desta Lei Complementar, ato do Chefe do Poder Executivo fixará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início de vigência desta Lei Complementar, o quantitativo de cargos redistribuídos para o Quadro Especial do respectivo órgão ou entidade, que serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargo integrante do Quadro Especial do respectivo órgão ou entidade em razão de aposentadoria, o vínculo funcional do servidor aposentado será transferido para o respectivo órgão de lotação de origem, observada a irredutibilidade de vencimentos.” (NR)

Art. 3º O art. 19 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o § 4º do art. 17 desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo fixará por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início de vigência desta Lei Complementar, o quantitativo de cargos redistribuídos para o Quadro Especial da SEF, que serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargo integrante do Quadro Especial de que trata o *caput* deste artigo em razão de aposentadoria, o vínculo funcional do servidor aposentado será transferido para o respectivo órgão de lotação de origem, observada a irredutibilidade de vencimentos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Ofício DPG Nº 159/2018

Florianópolis, 12 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Aldo Schneider

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Presidente,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 93, inciso I, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei complementar pretende acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, a fim de regulamentar a exigência de comprovação de três anos de atividade jurídica para ingresso no cargo de Defensor Público.

O presente projeto não aumenta despesas, não produzindo, assim, qualquer impacto financeiro nas contas da instituição e/ou do Estado, razão por que desnecessário o respectivo estudo.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria.

Solicita-se especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Respeitosamente,

Florianópolis, 12 de junho de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Defensora Pública-Geral

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/18

EM Nº 001/2018

Florianópolis, 11 de junho de 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

Submete-se à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que pretende acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, a fim de regulamentar a exigência de comprovação de 03 (três) anos de atividade jurídica para ingresso no cargo de Defensor Público.

A Emenda Constitucional nº 80, de 2014, alterou de forma significativa o regramento constitucional da Defensoria Pública, elencando-a como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e definindo a unidade, indivisibilidade e a independência funcional como seus princípios institucionais, atribuindo-lhe *status* constitucional similar ao do Poder Judiciário.

Diretriz imposta por referida Emenda confere a presunção de aplicabilidade dos dispositivos do art. 93 à Defensoria Pública, a ser afastada apenas nas hipóteses em que o preceito se desconecte de alguma singularidade da Defensoria Pública ou se conecte a alguma singularidade do Poder Judiciário ou da carreira da magistratura que não tenha pertinência com a Defensoria:

Art. 134. *A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e*

extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, **aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Assim, tanto o ingresso para a carreira da Magistratura quanto para a da Defensoria Pública se procede mediante concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação, sendo este um ponto comum entre ambas, o que atrai a aplicabilidade do art. 93, I, por força do § 4º do art. 134.

O presente projeto de lei vem, portanto, adequar a legislação regente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com o preceito constitucional, registrando na Lei Complementar nº 575/2012 a necessidade de comprovação de três anos de atividade jurídica do bacharel em direito nomeado para tomar posse e, portanto, ingressar na carreira de Defensor Público.

Com efeito, não foi por acaso que os requisitos mínimos de ingresso nas três carreiras (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública) foram constitucionalmente previstos e equiparados, tendo em conta a diretriz de que instituições públicas que exercem funções essenciais à Justiça - notadamente diante da complexidade e do volume de trabalho da atividade defensorial -, possam contar com agentes públicos dotados de experiências similares para atuar nos diferentes polos do Sistema de Justiça.

A razão da norma revela, pois, a intenção de selecionar profissionais com o mínimo de experiência para o exercício de tais funções, tendo em vista a responsabilidade e a relevância do cargo que ocupam e a elevada envergadura constitucional das instituições que representam.

Diante da complexidade e diversidade das áreas de atuação defensorial, bem como do imenso volume de atendimentos, audiências e petições - que não se comparam com o que enfrentam os iniciantes que atuam na atividade privada -, é fundamental um mínimo de experiência e maturidade profissional, tal como se exige para o ingresso na Magistratura e no Ministério Público.

Justifica-se a exigência constitucional em seu objetivo de propiciar que ingresse na carreira o candidato que tenha experiência prática e maturidade profissional mínimas para bem desempenhar as suas diversificadas funções, dentre elas a de elaborar centenas de petições mensais, a de realizar dezenas de atendimentos a pessoas humildes e interagir em um grande volume de audiências mensais em defesa de pessoas hipossuficientes, boa parte delas com dificuldade até de se comunicar em razão da extrema vulnerabilidade, bem como a de realizar inspeções e fiscalizações dentro de unidades prisionais e a de propor ações civis públicas.

Nota-se que a regulamentação de tal exigência só vem a beneficiar os assistidos da Defensoria Pública, boa parte pessoas vulneráveis e que precisam de especial atenção do Estado.

Nesta esteira, o princípio da simetria institucional, consolidado pela Emenda Constitucional nº 80, confere à Defensoria Pública os mesmos princípios, regime e regras mínimos concedidos pela Carta Magna ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, com o intuito de fixar as bases essenciais ao exercício funcional independente, imparcial, livre, minimamente maduro e qualificado por parte dos Defensores Públicos.

Ainda, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica para ingresso em carreiras de membros da Magistratura, Ministério Público e

Defensoria Pública é requisito já consolidado e de conhecimento geral, tanto que diversos concursos recentemente realizados no âmbito das Defensorias Públicas já exigem o critério a ser regulamentado pela presente lei, como por exemplo o Edital nº 01/2017 da Defensoria Pública da União (item 3.8), o Edital nº 01/2017 da Defensoria Pública do Paraná (item 4.1, "e") e o Edital de 2015 da Defensoria Pública de São Paulo (item 29, "e").

Por seu turno, a presente proposta também visa atender o despacho anexo proferido pelo Ministério Público nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00001555-2, que recomenda a regulamentação da referida exigência por lei, a fim de conferir maior segurança jurídica para os concursos realizados por esta Instituição.

Posto isso, contando com o apoio desta Casa Legislativa, aguardamos o recebimento e a submissão do presente projeto ao devido processo legislativo, na sua forma regimental.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Defensora Pública-Geral

MILTON MÜLLER JÚNIOR

Secretário Jurídico e Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0020.0/2018

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012 que regulamentam a exigência de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto de Santa Catarina prevista no art. 134, § 4º, combinado com o art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 30 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 30.
V - *comprovação de atividade jurídica, pelo período mínimo de 3 (três) anos.*

Art. 2º. Insere-se o art. 30-A e seu parágrafo único à Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012:

Art. 30-A. *Considera-se atividade jurídica para os fins do artigo anterior aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, exercida:*

I - na advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/94) em causas ou questões distintas;

II - na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

III - em cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em Direito;

IV - em cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

V - em função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; e

VI - em outras funções eminentemente jurídicas a serem regulamentadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. A avaliação do tempo de atividade jurídica pelo candidato ao cargo de Defensor Público do Estado de Santa Catarina dar-se-á por Comissão criada especificamente para este fim, na forma de Resolução a ser editada pelo Conselho Superior.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de 20__.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado
